



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 316/08

Processo Administrativo n.º 16.694/08 – dispensa

Contrato nº 316/08

Processo Administrativo n.º 16.694/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DO GRUPO TRAVESSOS, RADIORAMA, ATITUDE 4, LUIZ GUILHERME E DANIEL, ALAN E DANIEL E EMERSON E MARCELO EM COMERAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE SANT'ANA PADROEIRA DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.300	459	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Comunicação

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Comunicação, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º. 07.407.923/0001-01, estabelecida nesta cidade na Rua Nelo Cariola, 397 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 16694/2008 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO fará as seguintes apresentações:

- RADIORAMA no dia 23 de JULHO no horário das 20:30 horas;
- GRUPO OS TRAVESSOS no dia 23 de julho, no horário das 21:30 horas;
- ATITUDE 4 no dia 24 de JULHO no horário das 21:30 horas;
- LUIZ GUILHERME E DANIEL, no dia 25 de julho no horário das 21:30 horas;
- ALAN & DANIEL no dia 26 de julho a partir das 21:30 horas;
- EMERSON E MARCELO no dia 27 de julho no horário das 21:30 horas.

1.2 – Os shows serão de aproximadamente uma hora e serão realizados no Largo da Catedral;

1.3 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, montagem de som e palco, iluminação, gerador e banheiros químicos, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 316/08
Processo Administrativo n.º 16.694/08 – dispensa

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos;

6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 01-GABINETE DO SECRETÁRIO – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 316/08
Processo Administrativo n.º 16.694/08 – dispensa

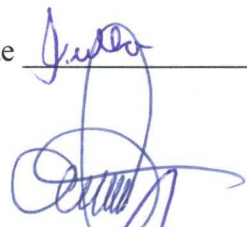
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de Junho de 2.008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



JOSÉ SÉRGIO PARADA

2ª